



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI N° 1.415/2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.415/2018 que "**Dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Nova Roma do Sul e dá outras providências**".

A intenção do presente Projeto Lei é regulamentar, via Lei Municipal, o que dispõe a Lei Federal n° 9.608/1998, ou seja, permitir, de forma formal e documentada, que pessoas, que manifestarem desejo, possam prestar serviços voluntários nos termos do artigo 1° da Lei. Em anexo ao presente segue o modelo do termo de adesão. Para os interessados em aderir a prestação de serviço voluntário ainda fica prevista possibilidade de ressarcimento de despesas como alimentação e transporte.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI N° 1.415/2018

"Dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Nova Roma do Sul e dá outras providências".

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único. Serão ressarcidas despesas com o transporte e alimentação, expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal ou autoridade competente a que estiver vinculado o trabalhador voluntário.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem abertas no orçamento do Município.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 02 de fevereiro de 2018.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Município de, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, (qualificação), doravante denominado simplesmente VOLUNTÁRIO, vêm, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e Lei Municipal nº, firmar o presente "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário", nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo, o VOLUNTÁRIO formaliza o seu interesse em prestar serviços voluntários e gratuitos ao MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18-02-98 e da Lei Municipal nº

O serviços serão prestados junto à Secretaria Municipal de, localizada na, e consiste em (descrevê-los).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços referidos na cláusula anterior serão prestados em dias e horários escolhidos pelo VOLUNTÁRIO, desde que aprovados previamente pelo titular da Secretaria Municipal de e compatibilizem-se com o horário e as características de funcionamento do órgão.

O VOLUNTÁRIO deverá obedecer a todas as normas internas vigentes na unidade de prestação de serviços, bem como executar as atividades elencadas na cláusula primeira, de forma satisfatória e de acordo com as orientações recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, independentemente de pré-aviso.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, as partes elegem o foro de

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18-02-98, (art. 1º, parágrafo único) e do art. da Lei Municipal nº, não gera qualquer direito a remuneração ou a qualquer espécie de contraprestação ao VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, locação de serviços ou vínculo de outra natureza, diversa da meramente filantrópica e graciosa.

Na hipótese de o VOLUNTÁRIO realizar despesas para o desempenho das atividades voluntárias, o MUNICÍPIO o ressarcirá, se devidas e previamente autorizadas e comprovadas, nos termos da Lei Municipal nº

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Local e data.

Assinaturas.